



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 033/19

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área I	1	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará até o fim da licença ou do ano letivo conforme o caso.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor(a) para o cargo de Professor(a) de series iniciais área I em Substituição a servidora efetiva **Sra. Anelise dos Santos Silva** que provavelmente no dia **17 de maio** deste ano afasta-se sob Licença Maternidade.

Esta contratação se dá pela substituição da professora de series iniciais área I, evitando a falta de professor em sala de aula que pode desfavorecer a educação de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Para realizar a contratação de que trata esta lei será utilizado o Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda em vigência.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Clínica da Mulher
Ginecologia e Obstetria
Dr. Henrique Érico de Souza Lopes

Paciente: Anelise dos Santos Silva

Atestado:

Atesto para os devidos fins que a paciente acima mencionada, tem data provável de parto para 17/05/2019.

Taquari, 06/05/2019

Autorizo divulgação de CID:

Dr. Henrique Érico de Souza Lopes

CPF: 335.614.510-04/CRM 12.569

Lautert Filho, 63 -Fone:051-3653-3480

DR. HENRIQUE E. S. LOPES
Ginecologia e Obstetria
CRM 12569

Anelise dos Santos Silva

Sei pl substituir por 6 meses.
Professora área I

critério: Processo seletivo existente.